



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

Ano VIII - Edição nº 00748 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5474E4808BCFEB5AD478536B52D544CE

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.
- DISPENSAS DE LICITAÇÕES.
- DISPENSAS DE LICITAÇÃO.
- CONTRATO Nº. 268/2018.
- CONTRATO Nº. 269/2018
- CONTRATO Nº. 270/2018
- CONTRATO Nº. 271/2018.
- CONTRATO nº 277/2018.
- CONTRATO nº 278/2018.
- CONTRATO nº 279/2018.
- CONTRATO nº. 280/2018
- CONTRATO nº. 282/2018.
- CONTRATO Nº 283/2018.  
CONTRATO Nº 008/2018.  
CONTRATO Nº 274/2018.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.** O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PERTENCENTES AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. **Abertura da Proposta:** 21 de fevereiro de 2018, as 09h00min.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

*PROCESSO LICITATÓRIO*  
*MODALIDADE*

# Pregão

# Presencial

## Nº 012/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PERTENCENTES AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E6C2806A469CAF8CE7777F92EE522483

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### Pregão Presencial nº 012/2018

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93.	
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>III. MODALIDADE</b> PREGÃO PRESENCIAL NO. 012/2018	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> 275/2018
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO GLOBAL	<b>VI. FORMA DE ENTREGA</b> <b>PARCELADA</b>
<b>VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> MENOR PREÇO	
<b>VIII. OBJETO</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PERTENCENTES AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.	
<b>IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b>  DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2018. HORA: 09:00h LOCAL: Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro - Lajedão - Bahia.	
<b>X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 0301 - UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração  07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO 12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação  09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA 20.122.0152.2067 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Agropecuária  10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2138 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos  33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>XI. PRAZO DE ENTREGA:</b>  01 DIA A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA QUAL SERÁ COM QUANTIDADES PARCELADAS.	<b>XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO</b>  *****

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### ESTADO DA BAHIA

#### XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, SITO A PÇ. PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO - BAHIA, OU PELO TELEFONE/FAX (073) 3299-2114.

#### Pregoeiro responsável

Helivelton Ramos Batista Munis  
Portaria nº 036/2017

#### XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

#### XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### XVI – CREDENCIAMENTO

**16.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**16.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme modelo do Anexo IV, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**16.3.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**16.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

#### XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

**17.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII do Edital, além da Razão Social da empresa.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**17.2.** Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

**17.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

**17.4.** Apresentar o preço conforme Anexos I e II, deste edital, expressos em **R\$ (REAL)**, com apenas duas casas decimais.

**17.5.** Os preços serão cotados para entrega na sede das unidades interessadas do Município de Lajedão, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

**17.6.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**17.7.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**17.8.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**17.9.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

### **XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**18.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**18.2.** Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

**18.2.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame.

**18.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

### 18.2.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FINANÇAS Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art.7º.

### XIX – DO CADASTRO

**19.1.** Para efeitos de cadastro e participação neste Pregão Presencial, os interessados deverão apresentar, até o dia **20 de fevereiro de 2018**, na sessão de julgamento, o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO) específico para o certame, acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

#### 19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

#### 19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

e) prova de regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

f) prova de regularidade junto ao **Ministério do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

### 19.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial);

b) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial);

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

### 19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de Capacidade Técnica

### 19.1.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999)

## XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO POR LOTE

### 20.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR LOTE.

**20.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**20.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**20.4** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**20.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**20.6** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**20.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

**21.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

**21.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

**21.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**21.4.** Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**21.4.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**21.5** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**21.6.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**21.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**21.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O respectivo proponente será declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**21.10.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº123/06 não implica a inabilitação automática.

**21.11.** Serão desclassificados as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**21.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

### **XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**22.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02.

**22.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**22.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes, desde logo, serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**22.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**22.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**22.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**22.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**22.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**23.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**23.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

### **XXIV – CONTRATAÇÃO**

**24.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**24.2.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

**24.3.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

a) sócio que detenha poderes de Administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;

b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**24.4.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo III deste Edital.

**24.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**25.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

### **XXVI - REAJUSTAMENTO**

**26.1.** Alterações de preços poderão ser feitas dentro do previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

### **XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO**

**27.1.** A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, devendo ser entregue o material em até 01 dia útil.

**27.2.** Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**27.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, por servidor encarregado para este fim, de acordo com as quantidades descritas na AFM, cabendo a este verificar a conformidade do material com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será realizado o recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

**27.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede das unidades interessadas do Município.

### **XXVIII – SANÇÕES**

**28.1.** A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**28.2.** A administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**28.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **XXIX – RESCISÃO**

**29.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

**29.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**29.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### **XXX - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**30.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

### **XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.2.** Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**31.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**31.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**31.5.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I. Especificação do Objeto;**

**Anexo II. Proposta de Preços;**

**Anexo III. Minuta do Contrato;**

**Anexo IV. Modelo de Credencial;**

**Anexo V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação.**

**Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.**

**31.6.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**31.7.** Para os custos do presente Edital será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do qual será depositado em conta da Prefeitura Municipal, onde a aquisição do mesmo somente após o depósito, junto a Comissão Permanente de Licitação e em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura

**31.7.** O pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**31.8.** A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**31.9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Lajedão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**31.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.

Lajedão, 07 de fevereiro de 2018

**Oswaldo de Jesus Pereira Neto**  
**Pregoeiro Oficial**

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

#### ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PERTENCENTES AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	REFORMA DE PNEU 1000 x 20	SERVIÇO / UNID	10
2	REFORMA DE PNEU 900 x 20	SERVIÇO / UNID	12
3	REFORMA DE PNEU 750 x 16	SERVIÇO / UNID	12
4	REFORMA DE PNEU 2,75 x 80 x 22,5	SERVIÇO / UNID	12
5	REFORMA DE PNEU 12,5/8 -18	SERVIÇO / UNID	4
6	REFORMA DE PNEU 17,5 - 25	SERVIÇO / UNID	4
7	REFORMA DE PNEU 14,00 - 24	SERVIÇO / UNID	10

3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão realizados na oficina da contratada, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada e entrega dos pneus sem ônus algum para a Prefeitura.

4 – PRAZOS

4.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2 – Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente, exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo específico por escrito.

5 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

5.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

### 6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O faturamento será mensal.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal (NF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

8.1.3 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

### 9 - PENALIDADES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E6C2806A469CAF8CE7777F92EE522483

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

#### ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº.: 012/2018		
RAZÃO SOCIAL/NOME:		
CNPJ/CPF Nº.:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFORMA DE PNEU 1000 x 20	SERVIÇO / UNID	10		
2	REFORMA DE PNEU 900 x 20	SERVIÇO / UNID	12		
3	REFORMA DE PNEU 750 x 16	SERVIÇO / UNID	12		
4	REFORMA DE PNEU 2,75 x 80 x 22,5	SERVIÇO / UNID	12		
5	REFORMA DE PNEU 12,5/8 -18	SERVIÇO / UNID	4		
6	REFORMA DE PNEU 17,5 - 25	SERVIÇO / UNID	4		
7	REFORMA DE PNEU 14,00 - 24	SERVIÇO / UNID	10		
TOTAL					

VALIDADE: 60 DIAS

DATA:

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

MINUTA DO CONTRATO nº. ...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e.....  
.....C.N.P.J./C.P.F. n.º .....  
.....  
RG..... Estabelecida / residente e domiciliado.....  
....., doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PERTENCENTES AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO , conforme características descritas nas planilhas e anexos do processo licitatório.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do material/serviço não seja superior a \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material/serviço ora contratados, o preço total de R\$..... (.....) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
0301 - UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA  
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA  
20.122.0152.2067 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Agropecuária

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
2138 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **CLÁUSULA X - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA II – DA PUBLICAÇÃO**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em diário oficial.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 ANEXO IV

#### MODELO DE CREDENCIAL

Por este instrumento particular eu, \_\_\_\_\_,  
credencio e nomeio o Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_,  
C.P.F. \_\_\_\_\_, para representar esta empresa no procedimento licitatório  
nº \_\_\_\_/2018, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do certame, **inclusive abdicar  
dos prazos recursais.**

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
RESP. DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E6C2806A469CAF8CE7777F92EE522483

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- ( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO Pública , cientes de que a não regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Obs.:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA, CARIMBO E CNPJ/MF DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Dispensa



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº005/2018**

*Contratado:* ALE CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

*CNPJ:* 01.515.288/0001-08

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA PARA CIRURGIA DE HERNIA EM PACIENTE CARENTE DESTA MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 1.200,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº004/2018**

*Contratado:* ARCA DE NOE CONFECÇÃO LTDA - EPP

*CNPJ:* 33.877.507/0001-87

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS À FUNCIONARIOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO-BA.

*O Valorde R\$ 2.700,74*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ –*13.785.670/0001-02

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº003/2018**

*Contratado:* CAICK DA SILVA SANTOS

*CPF:* 041.206.845-12

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNILARIA E PINTURA EM KOMBI, PERTECENTE A SEC. DE SAÚDE, DESTÉ MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 3.950,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº246/2018**

*Contratado:* CREUZETE SANTOS

*CPF:* 353.489.845-15

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valorde R\$ 500,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº260/2018**

*Contratado:* COPE CLINICA DE OPERACOES ESPECIAIS LTDA - EPP

*CNPJ:* 08.176.259/0260-08

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HERNIA EM PACIENTE DESTE MUNICIPIO DE LAJEDÃO.

*O Valor de R\$ 8.000,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

Lajedão – Bahia, **02 de janeiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº254/2018**

*Contratado:* DILSON DE JESUS GONÇALVEZ

*CPF:* 059.425.185-05

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) EM REDE ELETRICA DO PREDIO DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 1.011,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ* –13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **02 de janeiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº002/2018**

*Contratado:* EUDENYR SOUZA MATTOS

*CPF:* 612.929.587-15

*Objeto:* CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DE SALVADOR-BA ATÉ ESTE MUNICÍPIO, CONFORME REQUISICÃO.

*O Valor de R\$ 2.100,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº252/2018**

*Contratado:* FABRICIO ROCHA DE SOUZA

*CPF:* 059.425.185-05

*Objeto:* CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE PNEUS DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BAHIA.

*O Valorde R\$ 1.995,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ* –13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **02 de janeiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº251/2018**

*Contratado:* GLADES SANTOS DA SILVA

*CPF:* 579.382.455-34

*Objeto:* CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE PALCO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTO NA PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, NESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 1.580,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ –*13.785.670/0001-02

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº253/2018**

*Contratado:* JUNIO CAMPOS SANTOS

*CPF:* 019.371.045-59

*Objeto:* CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CANTOR EM SHOW NA PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, NESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 635,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ –*13.785.670/0001-02

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº245/2018**

*Contratado:* JUVENAL MARCELINO DA SILVA

*CPF:* 883.212.665-68

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 600,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº006/2018**

*Contratado:* LUCAS IGOR SOUTO FERREIRA

*CPF:* 064.808.765-47

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA/LAVAGEM INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 1.865,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ –*13.785.670/0001-02

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº008/2018**

*Contratado:* MANOEL RODRIGUES DIAS DE SOUZA

*CPF:* 066.262.375-43

*Objeto:* CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ROÇADEIRA DO CAMPO DE FUTEBOL, NESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 160,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ* –13.785.670/0001-02

Lajedão – Bahia, **02 de janeiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº243/2018**

*Contratado:* NATALIA SOUZA FERREIRA

*CPF:* 034.171.995-14

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº241/2018**

*Contratado:* NATALIA SOUZA FERREIRA

*CPF:* 034.171.995-14

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº242/2018**

*Contratado:* NATALIA SOUZA FERREIRA

*CPF:* 034.171.995-14

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ – 18.345.557/0001-20

Lajedão – Bahia, **02 de janeiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº255/2018**

*Contratado:* ONI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME

*CNPJ:* 05.950.665/0001-80

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA NO PREDIO DA PREFEITURA, NESTE MUNICIPIO.

*O Valor de R\$ 850,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDAO

*CNPJ – 13.785.670/0001-02*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº244/2018**

*Contratado:*ROBERTO CARLOS BARBOSA

*CPF:* 782.615.206-25

*Objeto:*LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valorde R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº259/2018**

*Contratado:* RONALDO LEMOS SILVA - ME

*CNPJ:* 08.307.726/0001-83

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO PARA AS RUAS DESTE MUNICÍPIO.

*O Valorde R\$ 5.265,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

*CNPJ –*13.785.670/0001-02

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº261/2018**

*Contratado:* SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA

*CNPJ:* 11.410.611/0001-24

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA CIRURGIA DE HERNIA EM PACIENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 7.015,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*CNPJ – 11.236.209/0001-75*

Lajedão – Bahia, **02 de janeiro de 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº007/2018**

*Contratado:* TEIXEIRA INFORMATICA LTDA EPP

*CNPJ:* 03.286.217/0001-06

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL PABX COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS E SUPRIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DAS LINHAS TELEFONICAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 4.438,00*

*Contratante:* PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDAO

*CNPJ – 13.785.670/0001-02*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Dispensa



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº258/2018**

*Contratado:* FABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO

*CPF:* 004.495.505-69

*Objeto:* LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº256/2018**

*Contratado:* HUGO LEONARDO RAMOS

*CPF:* 105.902.097-10

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 900,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



A MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº257/2018**

*Contratado:* JOSE DE JESUS SALES

*CPF:* 022.360.805-06

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA A UMA FAMILIA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

*O Valor de R\$ 750,00*

*Contratante:* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*CNPJ – 18.345.557/0001-20*

*Lajedão – Bahia, 02 de janeiro de 2018.*

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TECIDOS CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DO GÊNERO DESTINADO ÀS ATIVIDADES DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) LEITE E BRITO LTDA – CNPJ 21.073.671/0001-52, pelo valor global negociado de R\$ 44.000,00 (Quarenta mil reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017

CONTRATO nº. 268/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, **LEITE E BRITO LTDA** – CNPJ 21.073.671/0001-52, representada pelo Sr(a). LUZIARA MIRIAN SANT'ANNA DE CAMPOS, portador do CPF 067.138.006-02, situada a Av Santos Dumont nº 223 centro Nanuque Mg, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

Aquisição de tecidos confecções e acessórios do gênero destinado às atividades deste município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- d) que a entrega do material não seja superior a 05 (CINCO) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração.  
3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Órgão: 05: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2100 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Assistência Social  
3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Órgão: 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação  
3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

Órgão:06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2035 - Manutenção dos sev administrativos secretaria municipal de saude  
3.3.9.0.30.00 : Material de Consumo

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### § 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### § 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIII - FORO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 02 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

HUMBERTO CARVALHO CORTES  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada  
**LEITE E BRITO LTDA** – CNPJ  
21.073.671/0001-52

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO** Aquisição de Material de expediente diverso e afim destinado às atividades deste Município. **CONTRATADA(S): 1) BUZATTUS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**CNPJ – 34.258.475/0001-02, pelo valor global negociado de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

CONTRATO nº. 269/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e BUZATTUS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ 34.258.475/0001-02, representada pelo Sr. Adelson Busatto, CPF 930.605.137-91, situada a Av. Mal Castelo, Branco, 720, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

Aquisição de Material de expediente diverso e afim destinado às atividades deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 2 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração.  
33903000 - 0100000 : Material de Consumo

Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS  
Unidade: 0401: Secretaria Municipal Finanças  
04.122.0104.2013 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec.de Finanças  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0114.2100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Ação Social  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Unidade: 0502 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.244.0114.2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde  
33903000 - 6102000 Material de Consumo  
10.301.0124.2053 Manut. Do Bloco da Atenção Basica  
33903000 – 0114 Material de Consumo

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade:0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.361.0137.2042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar.  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.361.0137.2046 – Gestão do Ensino Fundamental  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.365.0137.2047 - Gestão do Ensino Infantil  
33903000 - 710100 - Material de Consumo

Órgão: 09 : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA  
Unidade: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA  
20.122.0152.2067 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Agropecuária  
33903000 – 0100000 Material de consumo

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 1001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.122.0158.2138 - Manutenção dos serviços Téc. e Administrativos  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



Unidade: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18.122.0148.2149 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Meio Ambiente  
33903000 – 0100000 Material de consumo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### § 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### § 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 02 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) CS GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP CNPJ – 14.248.626/0001-26, pelo valor global negociado de R\$ 450.795,19 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017

CONTRATO Nº. 270/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **CS GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** CNPJ – 14.248.626/0001-26, representada neste ato por Vagner Pereira Fernandes, portador do RG n.º 0867119840 e CPF 782.555.115-04 situada a Rua Sagrada Família, 49, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – OBJETO

Referente à contratação de uma empresa para fornecer gêneros alimentícios diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização dos serviços/material não seja superior a 2 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratados, o preço total de **R\$ 450.795,19** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até 31 de dezembro de 2018 a partir da assinatura do contrato, ou até o término da execução do objeto solicitado.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0701 UNIDADE DE EDUCAÇÃO

12.361.0137.2045 Outras Ações da Educação Básica

12.361.0134.2046 - Gestão do Ensino Fundamental

12.365.0134.2047 - Gestão do Ensino Infantil

12.366.0134.2043 - Ações do Ensino para Jovens e Adultos

12.367.0134.2093 - Gestão do Ensino Especial

14.361.0134.2041 - Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Elicandos

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0108.2089 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Administração.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0114.2100 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Assistência Social.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0124.2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Saúde.

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### § 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado em favor da CONTRATANTE, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### § 3º - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em Diário Oficial.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Teixeira de Freitas - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 02 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DIVERSOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) CS GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP CNPJ – 14.248.626/0001-26, pelo valor global negociado de R\$ 116.999,20 (Cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017

CONTRATO nº. 271/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA. E A EMPRESA **CS GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** – CNPJ 14.248.626/0001-26.

A Prefeitura Municipal de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, situado a Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, brasileiro, casado, Prefeito Municipal – doravante denominado Contratante, e a EMPRESA **CS GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 14.248.626/0001-26, situada na Rua Sagrada Família, 49, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por procuração pelo Sr Vagner Pereira Fernandes, portador de documento de identidade nº 0867119977 SSPBA, e do CPF nº 782.555.115-04, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material de limpeza e higiene diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste município, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 047/2017.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração.  
33903000 - 0100000 : Material de Consumo

Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS  
Unidade: 0401; Secretaria Municipal Finanças  
04.122.0104.2013 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec.de Finanças  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0114.2100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Ação Social  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Unidade: 0502 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE  
08.244.0114.2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde  
33903000 - 6102000 Material de Consumo  
10.301.0124.2053 Manut. Do Bloco da Atenção Basica  
33903000 – 0114 Material de Consumo

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade:0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.122.0137.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.361.0137.2042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar.  
33903000 - 710100 - Material de Consumo

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

12.361.0137.2046 – Gestão do Ensino Fundamental  
33903000 - 710100 - Material de Consumo  
12.365.0137.2047 - Gestão do Ensino Infantil  
33903000 - 710100 - Material de Consumo

Órgão: 09 : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA  
Unidade: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA  
20.122.0152.2067 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Agropecuária  
33903000 – 0100000 Material de consumo

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 1001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.122.0158.2138 - Manutenção dos serviços Téc. e Administrativos  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Unidade: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18.122.0148.2149 – Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Meio Ambiente  
33903000 – 0100000 Material de consumo

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) O valor total deste contrato é de **R\$ 116.999,20 (Cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA DE ACORDO NECESSIDADE DA CONTRATANTE**. O prazo de entrega de cada parcela é de **02 (DOIS)** dias a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estarem com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

As partes elegem o Foro da cidade de LAJEDÃO - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de LAJEDÃO, 02 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
72DFF4C859DB9F1A9DEB808CFF4E3F5B

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017 MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO** Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) às atividades deste Município. **CONTRATADA(S):** 1) VIDATUR TURISMO LTDA ME- CNPJ 02.100.910/0001-71, O valor total estimado deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 12 meses.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2017

CONTRATO nº 277/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **VIDATUR TURISMO LTDA ME** – CNPJ 02.100.910/0001-71, representada pelo Sr. TIAGO BARBOSA NASCIMENTO, CPF 794.470.475-53, situada na Tv. Princesa Isabel, 35, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA I - OBJETO

Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) às atividades deste Município

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do material/serviço não seja superior a 02 (dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

- O valor total estimado deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o PML, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do PML, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3. **O percentual de desconto** será aplicado sobre o valor do volume de vendas, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque, da seguinte forma:

3.1. **1,7 % (Um virgula sete por cento) para passagens aéreas nacionais;**

### CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA TARIFA

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

2. Deverão ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

3. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o percentual do desconto contratual ao valor de face do bilhete, sem distinção entre companhias aéreas, classe ou se bilhete nacional ou internacional.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- 4.1. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.
5. O CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

### CLÁUSULA XII – DO FATURAMENTO

1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzido o percentual de desconto contratual, ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque.
2. O CONTRATADO deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
  - 2.1. Caso o CONTRATADO não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
  - 2.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.
  - 2.3. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres municipais.
3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
4. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.
5. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:
  - 5.1. número da requisição;
  - 5.2. nome do passageiro;
  - 5.3. companhia aérea;
  - 5.4. número do bilhete;
  - 5.5. valor da tarifa;
  - 5.6. taxas aeroportuárias;
  - 5.7. desconto contratual; e
  - 5.8. indicação de tarifa-acordo.
6. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por servidores e autoridades, discriminando ainda:
  - a) número da requisição;
  - b) nome do beneficiário,
  - c) data de emissão do seguro,
  - d) trecho da viagem,
  - e) valor do seguro,
  - f) valor do desconto.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

7. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

8. Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

### CLÁUSULA XIII- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA XV - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO  
2006 - Gestão das Ativ. Do Gabinete do Prefeito  
33903900 : Outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 Secretaria Municipal de Administração  
2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. De Administração.  
33903900 : Outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 0601 Fundo Municipal de Saúde  
2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos – Sec. Municipal de Saúde  
33903900 : Outros serv. Terc. P. jurídica

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 0701 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2049 - Gestão das Ações Administrativa da Educação  
33903900 : Outros serv. Terc. P. jurídica

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 12 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

\_\_\_\_\_

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE COPIADORAS DESTINADO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S): 1) BUZATTUS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDACNPJ – 34.258.475/0001-02**, pelo valor global negociado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2017

CONTRATO nº 278/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **GERALDO BRAGA MIRANDA-ME – CNPJ 04.498.826/0001-83**, situada a Av. Pres. Getúlio Vargas, 2375, Bela Vista II, Teixeira de Freitas-BA, representada pelo sócio administrador o Sr. Geraldo Braga Miranda, portador do CPF 093.028.085-72, RG 01414854-42, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I – Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE COPIADORAS DESTINADO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do serviço não seja superior a 01 (um) dia útil da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do material ora contratados, o preço de R\$ 0,08 (oito centavos de real) por cópia tirada, perfazendo um montante estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período de até 31-12-2018. O pagamento será feito mediante fornecimento dos serviços e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA V - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecuível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2089 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração  
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade: 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
2013 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Finanças  
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
2035 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde  
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação  
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **§ 2º - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor da multa não for depositado no Banco Bradesco S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **§ 3º - DEFESA PRÉVIA**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### § 4º - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### § 5º - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato ao Senhor Prefeito.

**§ 6º - Os recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 12 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestor de Contrato

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017 MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DESTES MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) ADM SISTEMAS LTDA EPP - C.N.P.J n.º 07.568.886/0001-13, pelo valor global negociado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017

CONTRATO nº 279/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e ADM SISTEMAS LTDA EPP - C.N.P.J n.º 07.568.886/0001-13, Estabelecida na Rua Koesa, 298, Kobrasol, São José-SC, representada por Rivaldo Egangelista dos Reis Junior – CPF 592.854.435-91, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I – Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que o fornecimento do serviço não seja superior a 05 (cinco) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento domaterial/serviço ora contratados, o preço total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O pagamento será feito mediante fornecimento dos serviços e mediante nota fiscal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
2089 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

### **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA XIV - FORO.**

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 12 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, materiais de saúde e hospitalares diversos destinados as atividades da Secretaria de Saúde deste Município. CONTRATADA(S): **MASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME** – CNPJ 10.543.420/0001-78, para o lote 01 no valor negociado de R\$ 123.489,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais); para o lote 02 no valor negociado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); para o lote 03 no valor negociado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); para o lote 04 no valor negociado de 12.000,00 (doze mil reais) para o lote 05 no valor negociado de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); **ODONTO TALITA LTDA ME** – CNPJ 05.138.050/0001-53, para o lote 06 no valor negociado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e para o lote 07 no valor negociado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, POR 12 (DOZE) MESES.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4B73115B6C42102444D9CF7E842D8327

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017

CONTRATO nº. 280/2018

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA. E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ 10.543.420/0001-78.**

O Município de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, denominado Contratante, e a empresa **Master Distribuidora de Medicamentos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.543.420/0001-78**, situada na Rua Nilson Mendes de Andrade, 201, Centro, Ibirapuã-BA, neste ato representada por Jefferson Barros da Silva, portador de documento de identidade nº 318375060 e do CPF nº 600.724.745-72, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos, materiais de saúde e hospitalares diversos destinados as atividades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 045/2017.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec SAÚDE.  
1007 - Expansão das Ações de Saúde  
2051 - Gestão das Ações da Assistência farmacêutica  
2106 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento - UPA  
2108 - Gestão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF  
2111 - Gestão da Saúde da Pessoa Idosa  
2053 – Manutenção do Bloco da atenção Basica  
2054 – Manutenção das ações dos Demais Recursos do SUS  
2052 – Manut. Do Bloco da Média e Alta Complexidade  
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 252.489,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)** a ser pago conforme emissão de nota fiscal devidamente atestada, conforme abaixo.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável sendo pago os quantitativos efetivamente entregues a depender da necessidade do Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é de 01 (um) dia a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estar com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A SAÚDE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajedão - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedão-BA, 12 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017

CONTRATO nº. 281/2018

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA. E A EMPRESA ODONTO TALITA LTDA ME – CNPJ 05.138.050/0001-53.**

O Município de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, denominado Contratante, e a empresa **ODONTO TALITA LTDA ME – CNPJ 05.138.050/0001-53**, situada na Av. Pres. Getúlio Vargas, 3040, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por Paulo de Cassio Jesus Pereira, portador do CPF 001.470.275-43, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos, materiais de saúde e hospitalares diversos destinados as atividades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 045/2017.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec SAÚDE.  
1007 - Expansão das Ações de Saúde  
2051 - Gestão das Ações da Assistência farmacêutica  
2106 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento - UPA  
2108 - Gestão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF  
2111 - Gestão da Saúde da Pessoa Idosa  
2053 – Manutenção do Bloco da atenção Basica  
2054 – Manutenção das ações dos Demais Recursos do SUS  
2052 – Manut. Do Bloco da Média e Alta Complexidade  
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável sendo pago os quantitativos efetivamente entregues a depender da necessidade do Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é de 01 (um) dia a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estar com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A SAÚDE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4B73115B6C4210244D9CF7E842D8327

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajedão - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedão-BA, 12 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017 MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA/CONFEITARIA (PÃES E OUTROS) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO-BA. **CONTRATADA(S):** 1) IONE DOS SANTOS CALDEIRA SANTANA 82513813553 CNPJ – 20.103.150/0001-38, pelo valor global negociado de R\$ 44.602,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e dois reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017

CONTRATO nº. 282/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **IONE DOS SANTOS CALDEIRA SANTANA 82513813553** CNPJ – 20.103.150/0001-38, representada neste ato por IONE DOS SANTOS CALDEIRA SANTA, portador do RG n.º 1122233892 e CPF 825.138.135-53 situada a AV. CLAUDEMIRO ROCHA PASSOS, 502, CENTRO, LAJEDÃO-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – OBJETO

Referente à AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA/CONFEITARIA (PÃES E OUTROS) DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO-BA.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização dos serviços não seja superior a 1 (UM) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 44.602,00 (Quarenta e quatro mil, seiscientos e dois reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, ou até o término da execução do objeto solicitado.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0102.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração.

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
12.361.0137.2046 - Gestão do Ensino Fundamental  
12.365.0137.2047 - Gestão do Ensino Infantil  
12.366.0137.2043 - Ações do Ensino para Jovens e Adultos  
14.361.0137.2041 – Manutenção da Merenda Escolar

33903000 - 0100000 : Material de Consumo

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em Diário Oficial.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Lajedão - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 17 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** S. P. SOARES ACESSORIOS PARA VEÍCULOS - ME - CNPJ 08.377.234/0001-64, no valor global negociado de R\$ 116.144,40 (Cento e dezesseis reais, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

**CONTRATO nº283/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **S. P. SOARES ACESSORIOS PARA VEÍCULOS - ME - CNPJ 08.377.234/0001-64.**, representada pelo Samara Pinto Soares, portador do CPF 829.971.015-49, situada a Av. Pres. Getulio Vargas, 747, Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLAUSULA I – Objeto**

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### **CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 02(dois) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### **CLÁUSULA IV - PREÇO.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 116.144,40** (Cento e dezesseis reais, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

#### X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO

2006 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2089 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Administração.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2100 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Assistência Social.

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 – Manut. Dos Serv. Administrativos-Sec Saúde.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.049 – Gestão das Ações Adm. da Educação

2042 – Gestão das Ações. Do Transporte Escolar

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2078 – Gestão dos Serv. De Limpeza Pública

2138 – Manut. Dos Serv. Tec. Adm – Sec. Infraestrutura

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 18 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Contratante

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
S. P. SOARES ACESSORIOS PARA  
VEÍCULOS - ME

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



RESUMO DE CONTRATO - HOMOLOGAÇÃO. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ENGENHARIA DIVERSA, INCLUINDO OBRAS E SERVIÇOS EM MADEIRA, PAVIMENTAÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. CONTRATADA(S): HUI ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ 06.934.119/002-07, com valor global de R\$ 575.928,31 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais, trinta e um centavos); SJS SILVA EIRELLI CNPJ 02.704.634/00001-50 pelo valor global de R\$ 304.299,13 (trezentos e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais, treze centavos).VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A PARTIR DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5474E4808BCFEB5AD478536B52D544CE

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

**CONTRATO Nº 008 /2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A EMPRESA HUAI ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ 06.934.119/0002-07 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 02 dias do mês de JANEIRO de 2018, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HUAI ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.934.119/0002-07** com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, 466, Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo Sr. Anderson de Almeida Lopes, pessoa física portadora do CREAMG 80551/D denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2017**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA NA PRAÇA DA MANGUEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

LOTE 4	CAMPO FUTEBOL	R\$293.225,46
LOTE 5	QUADRA VILA	R\$46.985,42
LOTE 7	PRAÇA VILA BETINHO	R\$124.266,19
LOTE 8	PRAÇA DA PREFEITURA	R\$111.451,24
		<b>R\$575.928,31</b>

§ 1º – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 007/2017 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

§ 2º – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 575.928,31 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais, trinta e um centavos).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A execução do objeto contratual deverá ser concluída em até 31 de dezembro de 2018, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

§ 1º – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará até 31 de dezembro de 2018 a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



§ 2º – O Município conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### § 1º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,

### § 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratual contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



- g) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- i) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- k) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato limpo. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria do objeto contratual com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- v) Prestar manutenção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
  2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de LAJEDÃO - BA.

§ 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

§ 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 4º - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto contratual.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências do objeto contratual. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10º - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

§ 11º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na local do objeto contratual não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 12º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na local do objeto contratual, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução do objeto contratual, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17º - A CONTRATADA deverá manter na direção do objeto contratual um profissional habilitado, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração do objeto contratual deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

§ 19º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das objeto contratuais, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º - Por se tratar de empreitada por preço UNITÁRIO, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço UNITÁRIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

§ 3º - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 4º - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 6º - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

§ 7º - Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

- a) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



b) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:

1. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
2. Comprove a incorporação definitiva do material à objeto contratual.
3. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço do objeto contratual em que serão aplicados.
4. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

§ 8º – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0125.1007 – EXPANSÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TER. P. JURÍDICA  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA  
1024 – CONSTR. AMPL. RECUP. REPAR. EDF PÚBLICAS  
1021 – CONSTR. E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

§ 1º – Será aplicado multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta **CONTRATADA**, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

§ 2º – Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 3º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 7º – Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

§ 8º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA TREZE – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradora do Município, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A contratada receberá formalmente, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o **Foro do Município de Lajedão - BA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LAJEDÃO - BA, 02/01/2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## GESTOR DO CONTRATO

## TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5474E4808BCFEB5AD478536B52D544CE

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

**CONTRATO Nº 009 /2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A EMPRESA SJS SILVA SERVIÇOS EIRELLI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.704.634/0001-50 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 02 dias do mês de JANEIRO de 2018, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SJS SILVA SERVIÇOS EIRELLI ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.704.634/0001-50** com sede na Av. Pedro Alves Santos, sn, Jerusalem, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo Sr. SALUSTIANO JUNIOR SANTOS SILVA portador(a) do CPF Nº 972.678.645-20 denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **007/2017**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA NA PRAÇA DA MANGUEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

LOTE 1	PRAÇA ANTIGA CX DÁGUA VILA BETINHO	R\$49.632,92
LOTE 2	ILUMINAÇÃO LED	R\$95.354,00
LOTE 3	PAV SEDE	R\$137.639,84
LOTE 6	SAMU	R\$21.672,37
		<b>R\$304.299,13</b>

§ 1º – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 007/2017 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

§ 2º – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 304.299,13 (trezentos e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais, treze centavos).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A execução do objeto contratual deverá ser concluída em até 31 de dezembro de 2018, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

§ 1º – O Contrato a ser firmado, conforme Minuta constante no Anexo VI vigorará até 31 de dezembro de 2018 a contar da data de sua assinatura, sendo observado o Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

§ 2º – O Município conforme preceitua o Art. 73, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93, lavrará um Termo de Recebimento Provisório. O mesmo não isentará a empreiteira de posteriores responsabilidades, conforme parágrafo único do art. 73 da Lei nº 8.666/93, de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### § 1º - DA CONTRATANTE

- h) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos
  - i) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura.
  - j) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
  - k) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
  - l) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
  - m) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.
  - n) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA,

### § 2º - DA CONTRATADA

- x) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- y) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- z) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratual contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
  - aa) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
  - bb) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
  - cc) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - dd) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



- ee) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- ff) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- gg) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- hh) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- ii) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- jj) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- kk) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- ll) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- mm) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- nn) Entregar o local objeto do contrato limpo. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria do objeto contratual com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- oo) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- pp) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- qq) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- rr) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- ss) Prestar manutenção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - 3. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



4. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

tt) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na cidade de LAJEDÃO - BA.

§ 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

§ 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 4º - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto contratual.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências do objeto contratual. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10º - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

c) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

d) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



§ 11º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na local do objeto contratual não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 12º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na local do objeto contratual, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- c) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- d) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução do objeto contratual, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17º - A CONTRATADA deverá manter na direção do objeto contratual um profissional habilitado, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração do objeto contratual deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

§ 19º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das objeto contratuais, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º - Por se tratar de empreitada por preço UNITÁRIO, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço UNITÁRIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

§ 3º - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 4º - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 6º - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

§ 7º - Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de LAJEDÃO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota de 5% sobre o valor total da nota fiscal.

- c) Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.
- d) Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sétimo quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



5. A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.
6. Comprove a incorporação definitiva do material à objeto contratual.
7. Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs., as quais deverão constar o endereço do objeto contratual em que serão aplicados.
8. A dedução poderá ser concedida até o limite de 40% do valor da nota.

§ 8º – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 conforme cláusula 18.1 do Edital.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0125.1007 – EXPANSÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TER. P. JURÍDICA  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA  
1024 – CONSTR. AMPL. RECUP. REPAR. EDF PÚBLICAS  
1021 – CONSTR. E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º – Será aplicado multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta CONTRATADA, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



dia a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

§ 2º – Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 3º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, (art. 87, §1º da Lei 8.666/93 e atualizações).

§ 7º – Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

§ 8º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA TREZE – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA QUINZE - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradora do Município, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A contratada receberá formalmente, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o **Foro do Município de Lajedão - BA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LAJEDÃO - BA, 02/01/2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## GESTOR DO CONTRATO

## TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) **COMVIDA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ – 15.483.303/0001-80, pelo valor global negociado de **R\$ 243.800,00 (Duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)** para o Lote 01; 2) **RN COSTA COMERCIAL LTDA – CNPJ – 12.812.660/0001-56**, pelo valor global negociado de **R\$132.400,00 (Cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais)** para o lote 02. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5474E4808BCFEB5AD478536B52D544CE

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017

CONTRATO nº. 274/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **COMVIDA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ – 15.483.303/0001-80, representada neste ato por Aiub Da Conceição Pereira, CPF: 010.059.185-03, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – OBJETO

Referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização dos serviços não seja superior a 1(UM) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 243.800,00 (Duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, ou até o término da execução do objeto solicitado.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão:06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde  
2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde  
2063 – Programa de Saúde da Família (SF) – Atenção Básica Variável

33903000 - 0114: Material de Consumo  
33903000 - 6102: Material de Consumo  
44905200 – 0114: Equipamentos e Material Permanente  
44905200 – 6102: Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em Diário Oficial.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Lajedão - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 02 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017

CONTRATO nº. 275/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **RN COSTA COMERCIAL LTDA** – CNPJ – 12.812.660/0001-56, neste ato representada pelo Sr.º ADILMO BUZATTO, CPF: 845.830.887-87, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – OBJETO

Referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização dos serviços não seja superior a 1(UM) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$132.400,00 (Cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, ou até o término da execução do objeto solicitado.

#### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão:06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde  
2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde  
2063 – Programa de Saúde da Família (SF) – Atenção Básica Variável

33903000 - 0114: Material de Consumo  
33903000 - 6102: Material de Consumo  
44905200 – 0114: Equipamentos e Material Permanente  
44905200 – 6102: Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA X – GARANTIA.

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA XI - RESCISÃO.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em Diário Oficial.

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Lajedão - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 02 DE JANEIRO DE 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02